

PUBLICADO DOC 30/09/2005

PARECER Nº 955/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0250/2005

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da guarda civil metropolitana do Município São Paulo.

Note-se que a propositura parte da constatação da necessidade de acompanhar a evolução tecnológica, notadamente a do surgimento no mercado de armamentos que não possuem características letais, e que tem equipado policiais de vários países do mundo, dando-lhes opções para deter os indivíduos suspeitos em causar-lhes danos físicos.

Tendo em vista que a função a ser desempenhada pela Guarda Civil Metropolitana nos Municípios destina-se à proteção de seus bens, serviços e instalações da sua cidade, ou seja a incolumidade do patrimônio público, um valor em escala de valores menor que o valor maior do homem que é ávida esse tipo de equipamento, torna-se bastante adequado a execução da função de guarda patrimonial municipal. Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 23, III e 30, I, da Constituição Federal; arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica.

Ante todo o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/08/05

Celso Jatene – Presidente - contrário

Jooji Hato – Relator

Aurélio Miguel

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilson Barreto

José Américo

Russomanno

Soninha

Ushitaro Kamia